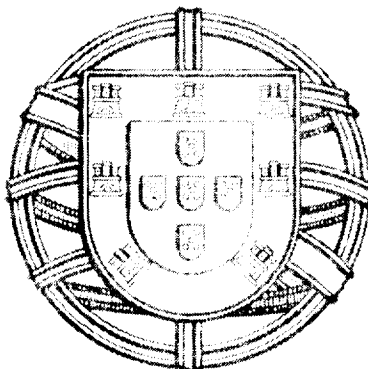




DIÁRIO DA REPÚBLICA

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Declarações:

- De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar n.º 10/90, do Ministério das Finanças, que altera o Decreto Regulamentar n.º 16/85, de 28 de Fevereiro (cria, no âmbito dos serviços centrais da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, o Serviço da Administração do IVA e dos Impostos Especiais sobre o Consumo), publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 102, de 4 de Maio de 1990 2418-(6)
- De ter sido rectificada a declaração de transferência de verbas do Ministério dos Negócios Estrangeiros no montante de 199 739 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 54, de 6 de Março de 1990 2418-(6)
- De ter sido rectificada a Portaria n.º 266/90, do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, que sujeita ao regime cinegético especial as propriedades situadas na freguesia de Marmeleiro, concelho da Guarda, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 84, de 10 de Abril de 1990 2418-(7)
- De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 6/90, de 3 de Janeiro, que integra no domínio privado do Estado a propriedade de imóveis pertencentes ao ex-Gabinete da Área de Sines, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 2, de 3 de Janeiro de 1990 2418-(7)

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar Regional n.º 14/90/A, da Região Autónoma dos Açores, que altera a orgânica da Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 78, de 3 de Abril de 1990 2418-(7)

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar Regional n.º 15/90/A, da Região Autónoma dos Açores, que aprova a orgânica da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 99, de 30 de Abril de 1990 2418-(7)

De ter sido rectificado o Decreto n.º 11/90, que aprova o Acordo Especial, por troca de notas, entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Federal da Alemanha, sobre reafectação de créditos no âmbito da cooperação financeira luso-alemã, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 99, de 30 de Abril de 1990 2418-(7)

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério das Finanças no montante de 2 994 594 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 246, de 25 de Outubro de 1989 2418-(9)

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas no montante de 4 482 651 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 97, de 27 de Abril de 1990 2418-(9)



De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 152/90, da Presidência do Conselho de Ministros, que altera o Decreto-Lei n.º 203/86, de 23 de Julho, no sentido de reforçar o papel do Secretariado para a Modernização Administrativa no apoio à coordenação das inovações intersectoriais, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 16 de Maio de 1990 2418-(9)

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 141/90, do Ministério da Indústria e Energia, que estabelece o novo regime jurídico do acesso às actividades de prospecção, prospecção e pesquisa, avaliação e exploração de petróleo, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 100, de 2 de Maio de 1990 2418-(9)

De ter sido rectificada a Portaria n.º 366/90, do Ministério da Justiça, que aprova a tabela de emolumentos devidos pela utilização do serviço de fotocópia nos serviços dos registos e do notariado, para emissão de documentos, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 109, de 12 de Maio de 1990 2418-(9)

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 166/90, do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, que estabelece normas relativas às indemnizações pelo abate de equídeos atacados pela peste equina africana, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 118, de 23 de Maio de 1990 2418-(9)

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 170-B/90, do Ministério das Finanças, que aprova a alienação de acções do Banco Totta & Açores, S. A., tituladas pelo Estado, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 121, suplemento, de 26 de Maio de 1990 2418-(10)

De ter sido rectificada a declaração de transferência de verbas do Ministério das Finanças para o ano de 1989 no montante de 35 425 439 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 56, de 8 de Março de 1990 2418-(10)

De ter sido rectificada a declaração de transferência de verbas do Ministério do Planeamento e da Administração do Território no montante de 365 173 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 78, de 3 de Abril de 1990 2418-(10)

De ter sido rectificada a declaração de transferência de verbas do Ministério dos Negócios Estrangeiros para o ano de 1989 no montante de 452 604 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 79, de 4 de Abril de 1990 2418-(10)

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 49/90, do Ministério das Finanças, que introduz alterações ao Decreto-Lei n.º 444/86, de 31 de Dezembro (Regime Fiscal dos Tabacos), publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 35, de 10 de Fevereiro de 1990 2418-(10)

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério das Finanças no montante de 33 195 801 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 78, de 3 de Abril de 1990 2418-(11)

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação no montante de 66 418 contos, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 84, de 10 de Abril de 1990 2418-(14)

De ter sido rectificada a declaração de alterações no orçamento de vários ministérios publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 79, de 9 de Abril de 1990 2418-(14)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar n.º 10/90, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 102, de 4 de Maio de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 16/85, de 28 de Fevereiro, com a redacção dada pelo artigo único do Decreto Regulamentar n.º 10/90, antes referido, onde se lê «mediante proposta do director-geral das Contribuições e Impostos, de entre técnicos superiores e funcionários do grupo de pessoal técnico de administração fiscal com igual número de anos de serviço nas respectivas carreiras» deve ler-se «mediante proposta do director-geral das Contribuições e Impostos, de entre técnicos superiores com, pelo menos, quatro anos de experiência profissional na carreira e funcionários do grupo de pessoal técnico de administração fiscal com igual número de anos de serviço nas respectivas carreiras».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Maio de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 6.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a declaração de transferência de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 54, de 6 de Março de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No cap. 01, div. 01, subdiv. 01, onde se lê «C. E. 01.01.03 — Material de secretaria» deve ler-se «C. E. 02.01.03 — Material de secretaria».

No cap. 02, div. 13, onde se lê «Delegação Portuguesa junto da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE)» deve ler-se «Delegação Portuguesa junto da Organização da Cooperação e Desenvolvimento Europeu (OCDE)».

No cap. 02, div. 16, onde se lê «C. E. 02.01.05 — Outros bens não duradouros» deve ler-se «C. E. 02.01.05 — Outros bens duradouros».

Onde se lê «E. C. 01.01.00 — Investimentos:» deve ler-se «C. E. 07.01.00 — Investimentos:»

No cap. 03, div. 04, onde se lê «Encargos com a Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa» deve ler-se «Encargos com a Assembleia Parlamentar no Conselho da Europa».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Maio de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, a Portaria n.º 266/90, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 84, de 10 de Abril de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No parágrafo 2.º, onde se lê «Nesta área, até ao dia 31 de Maio de 1966,» deve ler-se «Nesta área, até ao dia 31 de Maio de 1996,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Maio de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 6/90, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 2, de 3 de Janeiro de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 2.º, onde se lê «com área total de cerca de 1,00 ha» deve ler-se «com área total de cerca de 1900 ha».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Maio de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar Regional n.º 14/90/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 78, de 3 de Abril de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No quadro de pessoal anexo, na parte referente a pessoal administrativo, onde se lê «1 chefe de secção» deve ler-se «2 chefe de secção».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Maio de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar Regional n.º 15/90/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 99, de 30 de Abril de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta

Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No mapa anexo, na alínea b) «Pessoal técnico superior», onde se lê «5 — médico veterinário de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal — (j)» deve ler-se:

5 — Médico veterinário de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal — (j).

15 — Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal — (j).

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Maio de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o texto em português do Acordo anexo ao Decreto n.º 11/90, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 99, de 30 de Abril de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, não foi, por lapso, publicado, pelo que se procede à sua publicação integral.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, Gabinete do Ministro.

A S. Ex.ª o Embaixador da República Federal da Alemanha em Portugal:

Lisboa, 28 de Novembro de 1989.

Excelência:

Tenho a honra de acusar a recepção da nota de V. Ex.ª de 25 de Outubro de 1989, do teor seguinte:

Sr. Ministro:

Em referência aos Acordos sobre Cooperação Financeira, assinados em 18 de Outubro de 1979, 7 de Março de 1980, 4 de Fevereiro de 1983, 31 de Outubro de 1985 e 6 de Maio de 1987, entre os nossos dois Governos, bem como à troca de notas de 7 de Fevereiro/31 de Outubro de 1985, tenho a honra de propor a V. Ex.ª, em nome da República Federal da Alemanha, o seguinte Acordo Especial:

1 — 1) — a) Do montante previsto no artigo 1.º do Acordo de 18 de Outubro de 1979 para o financiamento do projecto Irrigação da Cova da Beira já não será necessário o montante parcial de DM 10 milhões, sendo este aplicado em parcelas de DM 5 milhões nos projectos:

Commodity Aid (Equipamento para Escolas Agrárias Profissionalizantes); e
Digitalização da Rede Telefónica — CTT e TLP.

A Commodity Aid destina-se ao financiamento das despesas de divisas, resultantes da aquisição

de mercadorias e serviços provenientes da parte alemã da área de vigência do Acordo em que se baseia, destinados a satisfazer a procura corrente, para fins civis, e respectivas despesas de transporte, seguro e instalação, em moeda estrangeira e nacional, ligadas às mercadorias de importação financiada. Deverá tratar-se aqui de fornecimentos e serviços constantes da lista anexa a esta nota, para os quais foram assinados contratos de fornecimento de bens ou de serviços após o dia 1.º de Janeiro de 1988. A lista é parte integrante deste Acordo Especial.

b) Igualmente será utilizado para o projecto Digitalização da Rede Telefónica — CTT e TLP o montante parcial de DM 0,5 milhões, que já não é necessário para o financiamento do projecto Fundo de Estudos, previsto no artigo 1.º, parágrafo 2, do Acordo de 18 de Outubro de 1979.

c) Dos montantes previstos no artigo 1.º, parágrafo 2, do Acordo de 7 de Março de 1980 para o financiamento dos projectos:

Parque Industrial da Covilhã; e
Parque Industrial de Beja;

serão aplicados montantes parciais, que já não são necessários, no valor total de DM 13 660 509,69, no projecto Banco de Fomento Nacional IV (BFN IV).

d) Dos montantes previstos no artigo 1.º, parágrafo 2, do Acordo de 4 de Fevereiro de 1983 para o financiamento dos projectos:

Porto de pesca da Figueira da Foz (reforço);
Porto de pesca de Viana do Castelo;
Porto de pesca de Peniche; e
Porto de pesca de Portimão;

serão aplicados montantes parciais, que já não são necessários, no valor total de DM 22,8 milhões, nos projectos:

Regularização da Zona Estuarina do Mondego (DM 10 milhões);
Porto de Pesca da Póvoa de Varzim II (DM 3,5 milhões); e
BFN IV (DM 9,3 milhões).

e) O montante de DM 28 milhões previsto no artigo 1.º da troca de notas de 7 de Fevereiro/31 de Outubro de 1985, que já não é necessário para o financiamento do projecto Programa Hídrico do Algarve, será aplicado nos projectos:

Digitalização da Rede Telefónica — CTT e TLP (DM 26 milhões); e
BFN IV (DM 2 milhões).

f) Dos montantes previstos no artigo 1.º, parágrafo 2, do Acordo de 31 de Outubro de 1985 para o financiamento dos projectos:

Programa Agro-Pecuário do Pico;
Programa Hídrico do Algarve; e
Equipamentos Hospitalares;

serão aplicados montantes parciais, que já não são necessários, no valor total de DM 22 milhões, também nos projectos:

BFN IV (DM 10 milhões); e
Digitalização da Rede Telefónica — CTT e TLP (DM 12 milhões).

g) O montante de DM 15 milhões, previsto no artigo 1.º, parágrafo 2, do Acordo de 6 de Maio de 1987, que já não é necessário para o financiamento do projecto Laboratório de Metrologia, será utilizado para o financiamento do projecto Caixa Geral de Depósitos — Infra-Estruturas Municipais II.

2) Os projectos mencionados no parágrafo 1 deste número:

- a) Só serão financiados se, depois de examinados, forem considerados dignos de promoção;
- b) Poderão ser substituídos por outros projectos por comum acordo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Federal da Alemanha.

2 — Aplicar-se-ão também ao presente Acordo Especial as disposições dos acima referidos Acordos Intergovernamentais de 18 de Outubro de 1977, 7 de Março de 1980, 4 de Fevereiro de 1983, 31 de Outubro de 1985 e 6 de Maio de 1987, bem como da troca de notas de 7 de Fevereiro/31 de Outubro de 1985.

3 — O presente Acordo Especial aplicar-se-á também ao *Land* de Berlim, desde que o Governo da República Federal da Alemanha não apresente ao Governo da República Portuguesa uma declaração em contrário, dentro de três meses após a entrada em vigor do presente Acordo Especial.

Caso o Governo da República Portuguesa concorde com as propostas contidas nos n.ºs 1 a 3, esta nota e a de resposta de V. Ex.ª, em que se expresse a concordância do seu Governo, constituirão um Acordo Especial entre os nossos dois Governos, que entrará em vigor logo que cada um dos Governos informe o outro de que foram cumpridos os requisitos estabelecidos na sua legislação.

Permita-me, Sr. Ministro, apresentar a V. Ex.ª os protestos da minha mais alta consideração.

York.

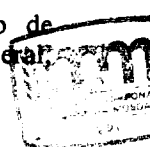
Desejo informar V. Ex.ª de que o Governo Português aceita a proposta do Governo da República Federal da Alemanha e concorda que a nota de V. Ex.ª e esta resposta constituam um Acordo entre os nossos dois Governos, que entrará em vigor de acordo com a proposta de V. Ex.ª.

Queira aceitar, Excelência, os protestos da minha mais elevada consideração.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros:

João de Deus Rogado Salvado Pinheiro.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Maio de 1990. — O Secretário-Geral,
França Martins.



Declaração

Segundo comunicação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública (Ministério das Finanças), a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 246, de 25 de Outubro de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Em 07 — Ministério da Administração Interna, no cap. 06, div. 01, onde se lê:

C. E. 01.02.05 — Outros abonos em numerário ou espécie:

01.02.05 A — Subídio de fardamento — 7800 contos.

deve ler-se:

C. E. 01.02.05 — Outros abonos em numerário ou espécie — 7800 contos.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Maio de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério das Finanças, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 97, de 27 de Abril de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No cap. 01, div. 01, subdiv. 03, onde se lê «C. E. 10.10.06 — Pessoal em qualquer outra situação» deve ler-se «C. E. 01.01.06 — Pessoal em qualquer outra situação».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Maio 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 152/90, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 16 de Maio de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No terceiro parágrafo do preâmbulo, onde se lê «Por outro lado, procura também dotar com os meios humanos e organizacionais convenientes as estruturas de acompanhamento e execução do novo sistema retributivo, cuja concepção se encontra praticamente concluída.» deve ler-se «Por outro lado, procura também confiar a estrutura com meios humanos e organizacionais

convenientes o acompanhamento e execução do novo sistema retributivo, cuja concepção se encontra praticamente concluída.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Maio de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 141/90, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 100, de 2 de Maio de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na alínea d) do artigo 68.º (caducidade), onde se lê «A verificação de qualquer facto que impossibilite, total ou definitivamente, o cumprimento das obrigações assumidas.» deve ler-se: «A verificação de qualquer facto que impossibilite, total ou definitivamente, o cumprimento das obrigações assumidas.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Maio de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado (Ministério da Justiça), a Portaria n.º 366/90, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 109, de 12 de Maio de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na alínea b) do n.º 1, onde se lê «nos casos previstos no número anterior» deve ler-se «nos casos previstos na alínea anterior».

No n.º 3, onde se lê «o utente é reembolsado nas quantias entregues.» deve ler-se «o utente é reembolsado das quantias entregues.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Maio de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 166/90, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 118, de 23 de Maio de 1990, cujo original

se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 3.º, onde se lê «todas as situações ocorridas após 27 de Setembro de 1987,» deve ler-se «todas as situações ocorridas após 27 de Setembro de 1989,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Maio de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 170-B/90, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 121, suplemento, de 26 de Maio de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 5.º, onde se lê «pelo Governo» deve ler-se: «pelo Conselho de Ministros».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Maio de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério das Finanças, a declaração de transferência de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 56, de 8 de Março de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No cap. 60, div. 01, subdiv. 12, onde se lê:

C. E. 04.01.02 — Fundos autónomos
C. E. 04.01.02 — A

deve ler-se:

C. E. 04.01.06 — Segurança Social
C. E. 04.01.06 — A

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Maio de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 7.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, a declaração de transferência de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 78, de 3 de Abril de 1990,

cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na p. 1575 onde se lê «Cap. 04, div. 02» deve ler-se «Cap. 04, div. 01».

No cap. 08, div. 02, subdiv. 01, C. E. 01.02.04 — Ajudas de custo, onde se lê «550» deve ler-se «500».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Maio de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 6.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a declaração de transferência de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 79, de 4 de Abril de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No cap. 02, div. 05, onde se lê «C. E. 02.01.05 — Outros bens doradouros» deve ler-se «C. E. 02.01.05 — Outros bens duradouros», onde se lê «C. E. 02.03.07, alínea A — Missões ao estrangeiros e transportes no País» deve ler-se «C. E. 02.03.07, alínea A — Missões ao estrangeiro e transportes no País» e onde se lê «C. E. 07.01.08 — Maquinaria e equipamento — 44 450» deve ler-se «C. E. 07.01.08 — Maquinaria e equipamento — 4450».

No cap. 02, div. 08, onde se lê «C. E. 02.02.07 — Material de de transporte — Peças» deve ler-se «C. E. 02.02.07 — Material de transporte — Peças».

No cap. 02, div. 13, onde se lê «Delegação Portuguesa junto da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económicos (OCDE)» deve ler-se «Delegação Portuguesa junto da Organização da Cooperação e Desenvolvimento Europeu (OCDE)».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Maio de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 49/90, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 35, de 10 de Fevereiro de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 4.º, n.º 3, onde se lê «A partir de 1 de Janeiro de 1991 não poderão» deve ler-se «A partir de 1 de Julho de 1991 não poderão».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Maio de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 78, de 3 de Abril de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Em 02 — Ministério da Defesa Nacional, no cap. 03, div. 10, subdiv. 03, C. F. 2.03.0, C. E. 01.01.11, onde se lê «27 771 contos» deve ler-se «21 771 contos».

Em 09 — Ministério dos Negócios Estrangeiros, substitui-se a declaração antes publicada pela que se junta:

Classificação						Designação orgânica e económica	Em contos			
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações		
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea					
01	01	01				09 – Ministério dos Negócios Estrangeiros				
						Gabinetes dos membros do Governo				
						Gabinete do Ministro				
						Gabinete				
					01.00.00	Despesas com o pessoal:				
					01.01.00	Remunerações certas e permanentes:				
			1.02.0	01.01.01	Pessoal dos quadros	1 344	-			
			1.02.0	01.01.08	Representação	101	-			
			1.02.0	01.01.11	Subsídios de férias e de Natal	448	-			
					01.02.00	Abonos variáveis ou eventuais:				
			1.02.0	01.02.05	Outros abonos em numerário ou espécie	106	-			
			02	01				Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação		
						Gabinete				
					01.00.00	Despesas com o pessoal:				
					01.01.00	Remunerações certas e permanentes:				
	1.02.0	01.01.01			Pessoal dos quadros	1 853	-			
	1.02.0	01.01.08			Representação	88	-			
	1.02.0	01.01.11			Subsídios de férias e de Natal	618	-			
					01.02.00	Abonos variáveis ou eventuais:				
	1.02.0	01.02.02			Horas extraordinárias	422	-			
	1.02.0	01.02.05			Outros abonos em numerário ou espécie	10	-			
	03	01						Gabinete do Secretário de Estado da Integração Europeia		
								Gabinete		
					01.00.00	Despesas com o pessoal:				
				01.01.00	Remunerações certas e permanentes:					
1.02.0			01.01.01	Pessoal dos quadros	1 807	-				
1.02.0			01.01.08	Representação	88	-				
04	01	1.02.0	01.01.11	Subsídios de férias e de Natal	603	-				
				01.02.00	Abonos variáveis ou eventuais:					
		1.02.0	01.02.02	Horas extraordinárias	546	-				
					Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas					
					Gabinete					
				01.00.00	Despesas com o pessoal:					
		01.02.00	Abonos variáveis ou eventuais:							
		1.02.0	01.02.02	Horas extraordinárias	156	-				

Classificação						Designação orgânica e económica	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
02	05	02				Instituto de Apoio à Emigração e às Comunidades Portuguesas		
						Transferências correntes:		
						Administrações públicas:		
						Serviços autónomos:		
			1.02.0	04.01.03	A	Instituto de Apoio à Emigração e às Comuni- dades Portuguesas	11 931	-
						Serviços diplomáticos e consulares		
						Serviços internos		
						Despesas com o pessoal:		
						Remunerações certas e permanentes:		
			1.02.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	111 894	-
			1.02.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	6 133	-
			1.02.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	3 565	-
			1.02.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	34 464	-
						Abonos variáveis ou eventuais:		
			1.02.0	01.02.02		Horas extraordinárias	1 050	-
						Segurança Social:		
			1.02.0	01.03.04		Contribuições para a Segurança Social	42	-
						Embaixadas		
						Despesas com o pessoal:		
						Remunerações certas e permanentes:		
			1.02.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	5 512	-
			1.02.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	1 470	-
						Segurança Social:		
			1.02.0	01.03.03		Prestações complementares	2	-
						Consulados		
						Despesas com o pessoal:		
						Remunerações certas e permanentes:		
			1.02.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	1 938	-
			1.02.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	479	-
						Representação Permanente de Portugal junto das Comunidades Europeias		
			Despesas com o pessoal:					
			Remunerações certas e permanentes:					
1.02.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	2 580	-			
1.02.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	152	-			
1.02.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	617	-			
			Segurança Social:					
1.02.0	01.03.02		Abono de família	4	-			
1.02.0	01.03.03		Prestações complementares	23	-			
			Missão Permanente de Portugal junto da Organização das Nações Unidas					
			Despesas com o pessoal:					
			Remunerações certas e permanentes:					
1.02.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	897	-			
1.02.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	124	-			
1.02.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	436	-			

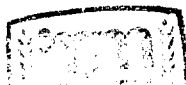
Classificação						Designação orgânica e económica	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
	10					Delegação Portuguesa junto do Conselho do Atlântico Norte (DELNATO)		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.02.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	988	-
			1.02.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	374	-
			1.02.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	541	-
	11					Missão Permanente de Portugal junto do Conselho da Europa		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.02.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	638	-
			1.02.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	136	-
	12					Missão Permanente de Portugal junto de Orgs. Ints. Genebra e do Dep. E. Nac. Unidas (NUOI)		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.02.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	967	-
			1.02.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	17	-
			1.02.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	330	-
	13					Delegação Portuguesa junto da Org. da Coop. e Desenv. Europeu (OCDE)		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.02.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	700	-
	14					Missão Permanente de Portugal junto da UNESCO		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.02.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	25	-
			1.02.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	76	-
	16					Delegação Permanente de Portugal junto das Neg. Mil. (CSEM e CFE)		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.02.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	191	-
			1.02.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	88	-
							196 574	-

Em 11 — Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, no cap. 02, onde se lê «Subdiv. 01 — Serviços próprios» deve ler-se «Div. 01 — Serviços próprios».

No cap. 03, div. 08, subdiv. 01, onde se lê «C. E. 01.01.00 — Pessoal dos quadros» dever ler-se «C. E. 01.01.01 — Pessoal dos quadros».

Em 14 — Ministério da Educação, onde se lê «Cap. 04, div. 01, subdiv. 06 — Instituto de Investigação Científica Tropical» dever ler-se «Cap. 01, div. 01, subdiv. 06 — Instituto de Investigação Científica Tropical».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Maio de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.



Declaração

Segundo comunicação da 8.^a Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.^a série, n.º 84, de 10 de Abril de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea				
02	01		8.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	–	2 414	(b) e (a)

deve ler-se:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea				
02	01		8.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	—	2 412	(b) e (a)

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Maio de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 14.^a Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério das Finanças, a declaração de alterações no orçamento de vários ministérios publicada no *Diário da República*, 1.^a série, n.º 79, de 4 de Abril de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No Ministério da Defesa Nacional, onde se lê:

Capítulo	Divisão	Sub-divisão	Funcional	Económica		Rubrica
				Código	Alinea	
50	41	02	8.01.0	04.01.03	A	Instituto Hidrográfico.

deve ler-se:

Capítulo	Divisão	Sub-divisão	Funcional	Económica		Rubrica
				Código	Alinea	
50	41	02	8.10.0	04.01.03	A	Instituto Hidrográfico.

No Ministério dos Negócios Estrangeiros, onde se lê:

Capítulo	Divisão	Sub-divisão	Funcional	Económica		Rubrica
				Código	Alinea	
50	43	01	1.02.0	08.02.03	A	Comissar. de Portugal para a Exposição Universal de Sevilha.

deve ler-se:

Capítulo	Divisão	Sub-divisão	Funcional	Económica		Rubrica
				Código	Alínea	
50	40	01	1.02.0	08.02.03	A	Comissar. de Portugal para a Exposição Universal de Sevilha de 1992.

No Ministério do Planeamento e da Administração do Território, onde se lê:

Capítulo	Divisão	Sub-divisão	Funcional	Económica		Rubrica
				Código	Alínea	
50	21	01	8.02.0	01.01.10		Subsídio de refeição.
50	21	01	8.02.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal.
50	21	01	8.02.0	01.02.04		Ajudas de custo.
50	42	02	8.06.0	01.01.10		Subsídio de refeição.
50	42	02	8.06.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal.
50	42	02	8.06.0	01.03.04		Contribuições para a Segurança Social.
50	42	02	8.06.0	02.01.03		Material de secretaria.
50	43	09				INE — Novo edifício para o Instituto Nacional de Estatística.

deve ler-se:

Capítulo	Divisão	Sub-divisão	Funcional	Económica		Rubrica
				Código	Alínea	
50	21	01	8.02.1	01.01.10		Subsídio de refeição.
50	21	01	8.02.1	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal.
50	21	01	8.02.1	01.02.04		Ajudas de custo.
50	42	02	8.01.0	01.01.10		Subsídio de refeição.
50	42	02	8.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal.
50	42	02	8.01.0	01.03.04		Contribuições para a Segurança Social.
50	42	02	8.01.0	02.01.03		Material de secretaria.
50	43	09				INE — Novos edifícios para o Instituto Nacional de Estatística.

No Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, onde se lê:

Capítulo	Divisão	Sub-divisão	Funcional	Económica		Rubrica
				Código	Alínea	
50	42	02				GEPP — Informação do sector das pescas.
50	54	10	8.02.0	05.02.03	A	IFADAP.

deve ler-se:

Capítulo	Divisão	Sub-divisão	Funcional	Económica		Rubrica
				Código	Alínea	
50	42	02				GEPP — Informatização do sector das pescas.
50	54	10	8.02.2	05.02.03	A	IFADAP.

No Ministério da Educação, onde se lê:

Capítulo	Divisão	Sub-divisão	Funcional	Económica		Rubrica		
				Código	Alínea			
50	12	04	3.02.0	04.01.04		Administração local — Continente.....	1800	—

deve ler-se:

Capítulo	Divisão	Sub-divisão	Funcional	Económica		Rubrica		
				Código	Alínea			
50	12	04		04.01.04		Administração local — Continente:		
50	12	04	3.02.0	04.01.04	J	Câmara Municipal de Oliveira do Bairro	1800	—

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Maio de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$; preço por linha de anúncio, 104\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 60\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

